

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URANDI, Estado da Bahia, **Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal deste Município:

RESOLVE:

1 - Ficam os senhores vereadores do Município de Urandi/BA **CONVOCADOS** para a Sessão Ordinária que será realizada no dia **14 de outubro de 2025**, **terça-feira**, às **19 horas**, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi.

Urandi/BA, 10 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE

**Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Urandi/BA.**



MENSAGEM 028/2025

Exmo. Sr.

Vereador, Antônio Carlos Magalhaes Freire.

Presidente da Câmara Municipal de Urandi

Sebastião Alves Santana

RECEBEMOS
03/10/2025
Câmara Municipal de Urandi

Encaminhamos, por meio da presente, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação da consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Urandi.

A presente proposta tem como objetivo estabelecer regras claras e seguras para a realização de consignações facultativas e compulsórias sobre a remuneração dos servidores públicos vinculados à Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

A regulamentação da matéria é de suma importância para garantir maior transparência, segurança jurídica e organização administrativa na realização de descontos em folha, especialmente no que tange aos contratos de empréstimos e financiamentos firmados junto a instituições financeiras legalmente autorizadas.

A Lei ora proposta assegura que tais operações respeitem o limite legal da margem consignável de 35%, resguardando a integridade da remuneração dos servidores, ao tempo em que contribui para disciplinar as obrigações entre os servidores e os consignatários, sem gerar qualquer ônus ou responsabilidade ao Município.

Ressaltamos ainda que a adoção dessa medida atende às boas práticas de gestão pública, além de já estar sendo implementada em diversos municípios brasileiros como forma de fortalecer a governança das finanças públicas, sem prejudicar os direitos dos servidores.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



Diante da relevância da matéria e sua contribuição para o aprimoramento da administração municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 01 de outubro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA
DE
SOUZA:03710597
552

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.10.02
15:08:01 -03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Urandi e dá outras providências.”

O Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Urandi aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênios com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo Municipal de Urandi.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal de Urandi obedecerão às disposições desta Lei para efetivação das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;
- II - Consignado: servidor público ativo, inativo ou pensionista, vinculado a órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica do Município de Urandi;
- III - Interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que realiza os descontos das consignações em favor do consignatário;
- IV - Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignações facultativas.



Art. 4º Consignação facultativa é o desconto sobre a remuneração, mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - Mensalidades a favor de entidade sindical;
- II - Mensalidades a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimos e financiamentos junto a instituições bancárias;
- IV - Empréstimos pessoais obtidos junto a cooperativas de crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor.

Art. 5º Consignação compulsória é o desconto efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - Pensão alimentícia fixada judicialmente;
- II - Cumprimento de decisões judiciais.

Art. 6º A margem consignável corresponde a até 35% da remuneração mensal, composta por vencimentos, proventos e pensões, incluindo vantagens permanentes, deduzidas as consignações compulsórias.

§1º O valor da remuneração após as deduções compulsórias será a base de cálculo para os descontos facultativos.

§2º Excluem-se da base de cálculo da margem consignável:

- I - Diárias;
- II - Salário-família;
- III - Décimo terceiro salário;
- IV - Adicional de férias ou férias em pecúnia;
- V - Adicionais por serviço extraordinário, sobreaviso, plantão;
- VI - Adicional noturno;
- VII - Insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - Funções gratificadas;
- IX - Horas extras;
- X - Abonos;
- XI - Verbas de caráter não permanente.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



Art. 7º As instituições consignatárias poderão ofertar operações com prazo de até 144 meses, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º A averbação da consignação e seu desconto em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade do Município de Urandi quanto a dívidas, inadimplementos ou qualquer obrigação assumida pelo consignado perante a instituição consignatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 01 de outubro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA
DE
SOUZA:03710597
552

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.10.10
12:14:03 -03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

RECEBEMOS
08/10/2025
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025

Institui, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, o Programa “ABC Diabetes”, voltado à orientação e conscientização sobre a alimentação saudável e o cuidado com o diabetes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, o Programa “ABC Diabetes”, com o objetivo de orientar crianças e adolescentes sobre a importância da alimentação saudável, com ênfase especial na prevenção e no cuidado com o diabetes.

Art. 2º O Programa “ABC Diabetes” tem como metas:

- I – Promover ações educativas sobre hábitos alimentares saudáveis e práticas de atividades físicas;
- II – Informar sobre o que é o diabetes, suas causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento;
- III – Esclarecer sobre a importância da alimentação equilibrada para pessoas com diabetes, especialmente aquelas que fazem uso de insulina;
- IV – Envolver professores, pais e profissionais da saúde na conscientização sobre o tema;
- V – Incentivar o acompanhamento médico e nutricional periódico de estudantes diagnosticados com diabetes.

Art. 3º As atividades do Programa poderão incluir:

- I – Palestras e oficinas com nutricionistas, enfermeiros e médicos;
- II – Distribuição de cartilhas educativas;
- III – Campanhas anuais em datas alusivas ao combate e à conscientização sobre o diabetes;

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

IV – Ações integradas com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação, execução e monitoramento das ações do Programa “ABC Diabetes”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Urandi – BA, 08 de outubro de 2025.

Wesley Oliveira Souza Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa "ABC Diabetes" nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de orientar crianças e adolescentes sobre a importância da alimentação saudável, bem como prevenir e conscientizar sobre o diabetes.

A iniciativa busca proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e informado, especialmente para estudantes que fazem uso de insulina, promovendo segurança e qualidade de vida.

A educação alimentar e nutricional desde a infância é fundamental para o desenvolvimento de hábitos saudáveis que previnem diversas doenças crônicas. Dessa forma, o projeto visa unir educação e saúde em uma ação integrada, fortalecendo o papel social da escola na formação cidadã e no cuidado com o bem-estar das futuras gerações.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Urandi – BA, 08 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONCALVES
Data: 08/10/2025 11:27:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Oliveira Souza Gonçalves
Vereador

INDICAÇÃO Nº 126/2025

**A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.**

RECEBE
5/109/2025
Câmara Municipal de Urandi
Mesa Diretora
Secretaria

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **Aquisição de lixeiras com tampas para o município.**

(1.) JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar as condições de saúde pública em nosso município, venho, por meio deste, solicitar a aquisição e instalação de lixeiras com tampas em pontos estratégicos da cidade de Urandi – BA.

A medida visa reduzir os odores fétidos provenientes do lixo exposto, além de diminuir a proliferação de moscas, baratas e outros vetores transmissores de doenças. Além disso, a iniciativa contribui para uma cidade mais limpa, organizada e saudável, promovendo maior qualidade de vida para toda a população.

Que a Prefeitura Municipal de Urandi adote as providências necessárias para viabilizar a aquisição e a distribuição de lixeiras com tampas em vias públicas, praças e locais de grande circulação, garantindo a correta destinação e acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos.

Considerando o exposto, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que sejam

INDICAÇÃO Nº 127/2025

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **Campanha de conscientização sobre separação do lixo orgânico e reciclável.**

(1.) JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo colaborar com a preservação ambiental, saúde pública e melhoria da qualidade de vida da população. Atualmente, grande parte do lixo produzido em nosso município é descartado sem a devida separação, ocasionando acúmulo em aterros, contaminação do solo e proliferação de insetos e roedores.

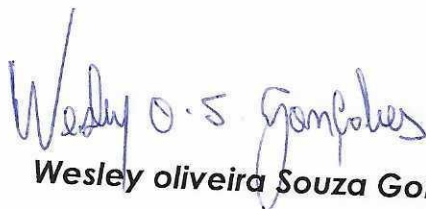
Nesse sentido, torna-se imprescindível a realização de uma campanha de conscientização com a população de Urandi – BA, orientando sobre a correta separação do lixo orgânico e dos materiais recicláveis. Essa ação trará benefícios como:

- Redução do volume de resíduos destinados a aterros;
- Incentivo à coleta seletiva;
- Maior reaproveitamento de materiais recicláveis;
- Preservação do meio ambiente e promoção da saúde coletiva.

Que a Prefeitura Municipal de Urandi promova, por meio da Secretaria competente, campanhas educativas junto à população, utilizando palestras, cartilhas, mídias sociais, rádio comunitária e escolas, a fim de instruir sobre a importância e os métodos adequados de separação do lixo orgânico e reciclável.

Considerando o exposto, requer à Mesa, ouvido o Soberano Plenário que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi – BA, 15 de setembro de 2025.



Wesley oliveira Souza Gonçalves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

INDICAÇÃO Nº 128/2025

**A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de URANDI-BA.**

O vereador que a esta subscreve, usando da prerrogativa como parlamentar e com fulcro no art.69, inciso III e art. 160 todos do Regimento Interno, solicita às Vossas Excelências que a presente indicação seja submetido apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

INDICANDO-LHE

Que o Poder Executivo Municipal através do departamento competente providencie **ampliação e alinhamento de vias na Avenida Sinésio Ezequiel Gonçalves, (antiga avenida Montes Claros) Urandi/Bahia.**

• **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como objetivo, aumentar a capacidade do tráfego, em alguns pontos da avenida, nas proximidades do supermercado Tolentino e da garagem municipal, diminuindo o congestionamento dos veículos, principalmente nos horários de grande fluxo. Com essa ampliação facilitará o movimento dos veículos de grande porte como: Caminhões, ônibus e trios elétricos.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi - BA, 10 de outubro de 2025.

ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO

-VEREADOR-

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA AO PLENÁRIO Nº. 020/2025

Ao
Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire
MD. Presidente da Câmara
Municipal de Urandi-Ba

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

O vereador que a esta subscreve, com fulcro no artigo. 167 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa vêm, perante Vossa Excelência, solicitar que após a tramitação regimental seja encaminhado **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para estudo e viabilidade de **Construção de Reservatório no Bairro Bela Vista, Urandi/Bahia.**

JUSTIFICATIVA

O presente pedido tem como objetivo, atender as necessidades do referido Bairro, onde os moradores tem reclamado pois não tem casas que não chega água suficiente em suas residências e todos aguardam ansiosos pelo atendimento dessa demanda.

Considerando o exposto, requer o presente edil que a este subscreve que seja ouvido o Soberano Plenário, e seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de atender o quanto requerido.

Plenário da Câmara Municipal de Urandi - BA, 11 de setembro de 2025.



ÁUREO PEREIRA RODRIGUES FILHO
VEREADOR